



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 011/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 44 -

ACRESCENTA-SE O § 10º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 44

§ 10º - O servidor readaptado em outra função que seja insalubre, perigoso, ou noturno, terá o direito de receber os adicionais enquanto estiver locado nas referidas funções. Se o local de trabalho exigir horas extraordinárias, o servidor terá também os direitos destas horas, desde que não prejudique sua integridade física.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Adam Liffeker de O. Azevedo
Vereador

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 012/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 80 -

ACRESCENTA-SE O § 4º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 80.....

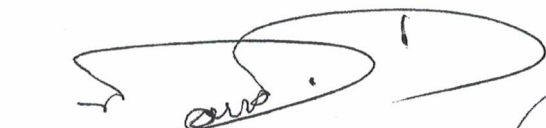
§ 4º - nos dias de sábado, domingo e feriado, o limite de horas extraordinárias será estipulado pelo responsável do setor.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2019.

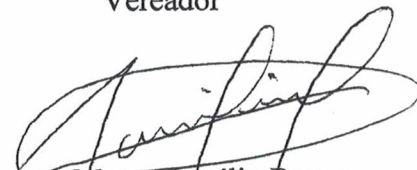

Osvaldo dos S. Antiver
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Carlo Augusto Pazzotti P. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 013/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 179 -

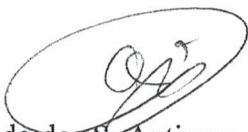
ACRESCENTA-SE O § 1º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

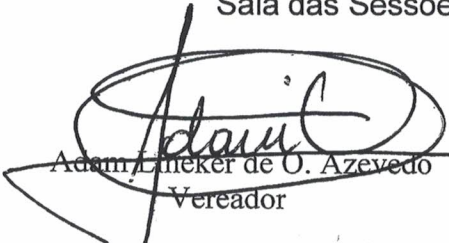
Art. 179.....

§ 1º - Os servidores na função de coletores de lixo (garis) passarão por exames médicos especializados a cada 06 (seis) meses, sendo o município responsável pelos custos dos exames, a pedido por escrito do servidor.

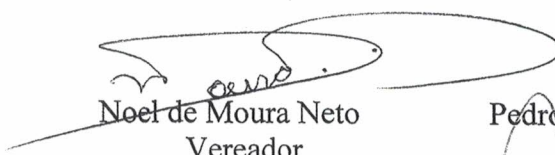
a) Os EPis para os coletores de lixo serão diferenciados dos demais servidores de outras funções, onde será disponibilizado sempre que houver necessidade, a pedido do servidor por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

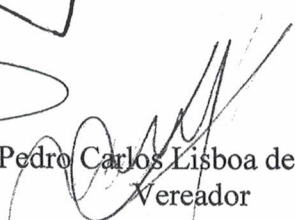
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

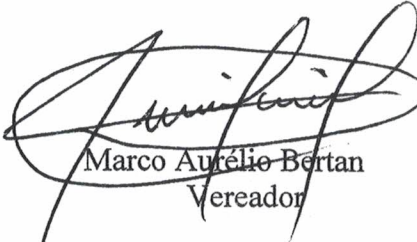

Osvaldo dos S. Antiver
Vereador

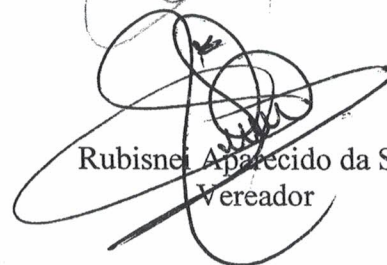

Adam L. Meeker de O. Azevedo
Vereador

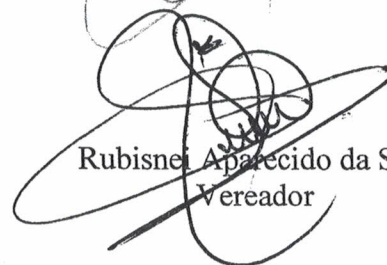

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 015/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 49 -

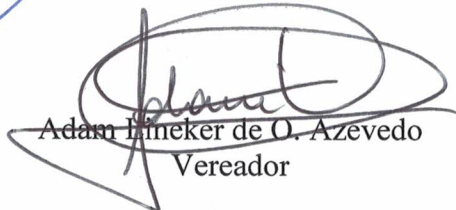
ACRESCENTA-SE O § 3º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 49 -

§ 3º - Os vencimentos básicos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados entre funcionário público dos Poderes Executivo e Legislativo, serão iguais, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

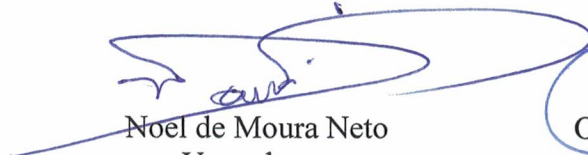
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

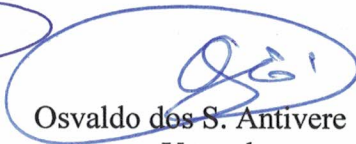

Marco Aurélio Bertan
Vereador

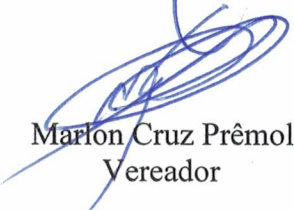

Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador

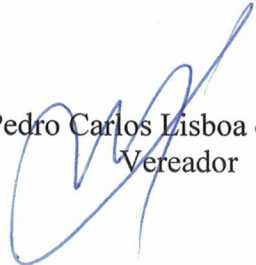

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

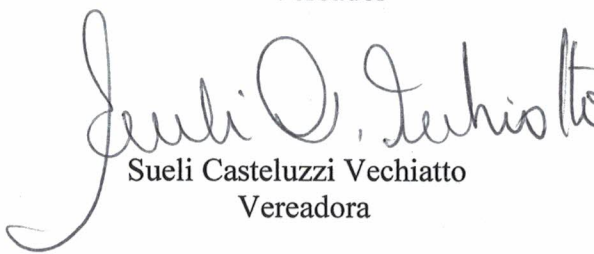

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Sueli Castelletti Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 016/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 8º -

ACRESCENTA-SE OS §§ 4º e 5º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

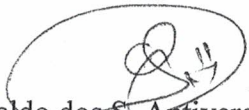
Art. 8º -

§ 4º - As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego, cuja as atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Para tais pessoas serão reservados no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no concurso ficando arredondado para uma vaga, quando o cálculo resultar em número maior ou igual a 0.5, sendo desprezado a fração inferior.

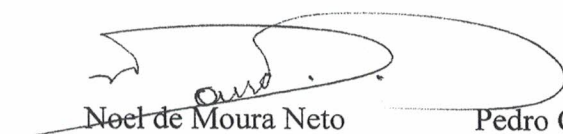
§ 5º - Poderá o candidato caso já tenha emprego efetivo no município, em participando de um novo concurso no mesmo emprego público, ter a contagem de tempo de serviço prestado no emprego, em forma de títulos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

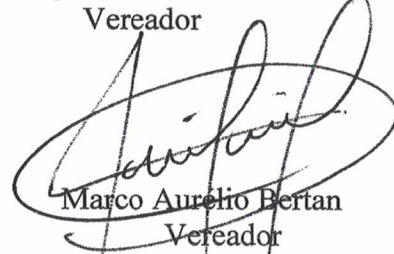

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Osvaldo dos S. Antiverre
Vereador


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurelio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 017/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 28 -

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

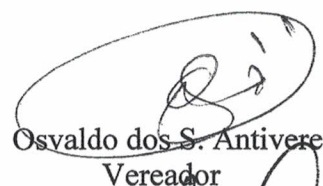
Art. 28 -

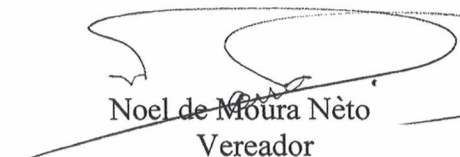
Parágrafo único - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

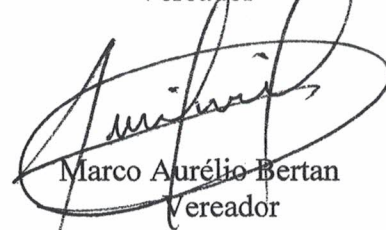

Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Noel de Moura Nêto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzy Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 018/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 16 -

ACRESCENTA-SE O § 6º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 16 -

§ 6º - A contagem do prazo da posse poderá ser suspensa até o máximo de 30 dias a partir da data de publicação do ato da nomeação, quando o candidato demonstrar estar impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica oficial. O prazo recomeçará a correr sempre que o servidor sem motivo justificado, deixar de submeter-se aos exames médicos julgados necessários, pela junta médica oficial do município.

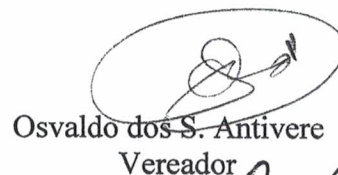
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.



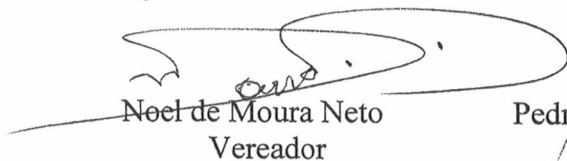
Adair Encker de O. Azevedo
Vereador



Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador



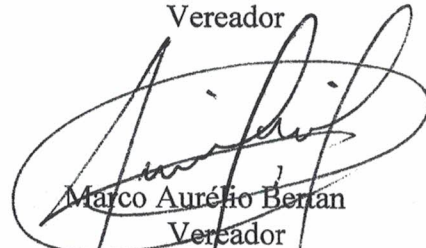
Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



Noel de Moura Neto
Vereador



Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador



Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador



Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador



Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 019/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 87 -

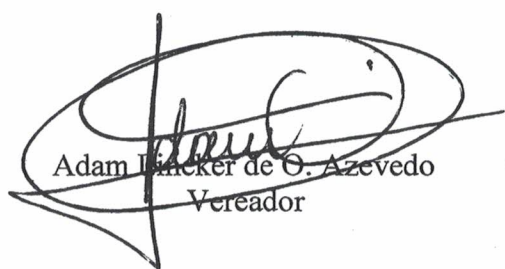
ACRESCENTA-SE OS §§ 11º e 12º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 87 -

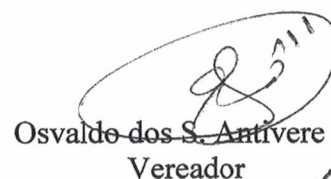
§ 11º - Com falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do salário família, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção enquanto assim fizerem jus.

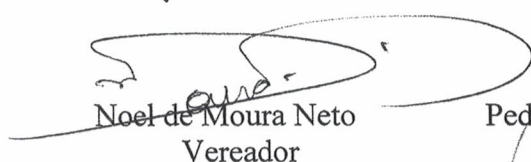
§ 12º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do salário família correspondente ao beneficiário que viva sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Carlos Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurelio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 020/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 8º -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

ACRESCENTA-SE O INCISO V e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 8º -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

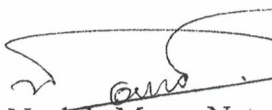
V - Títulos

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

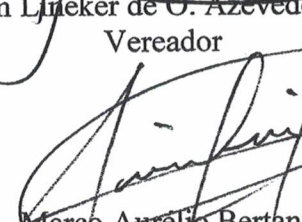

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador

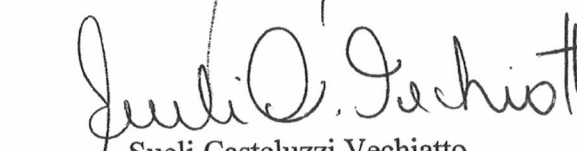

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 021/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 35 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

ACRESCENTA-SE O § 5º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 35 -

§ 1º -

§ 2º -

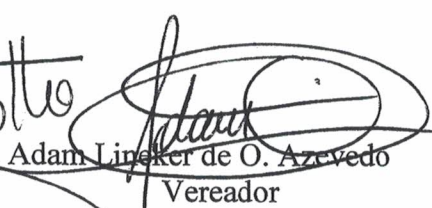
§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Se o prazo do parágrafo anterior, o servidor comprovar o ingresso na via judicial para discutir a reversão, não se considerará abandono de cargo e suas atividades ficarão suspensas até o deslinde da ação judicial.

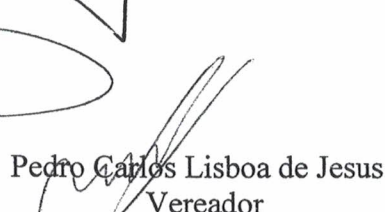
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

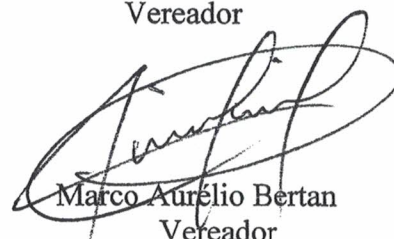

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

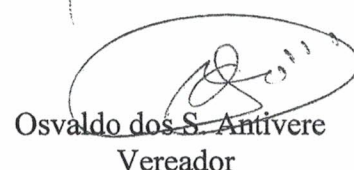

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 022/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 55 -

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração, exclusivamente para empréstimos consignados, seguros de vida, associações e sindicatos, planos de saúde e plano funerário.

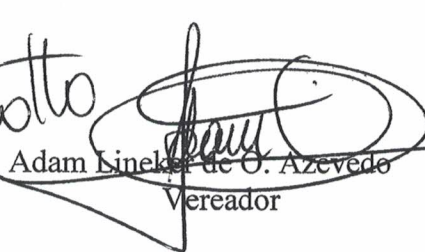
PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 55 -

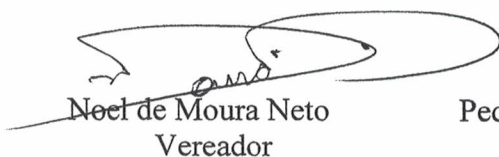
Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração, exclusivamente para empréstimos consignados, seguros de vida, associações e sindicatos, planos de saúde plano funerário e **pensão alimentícia**.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

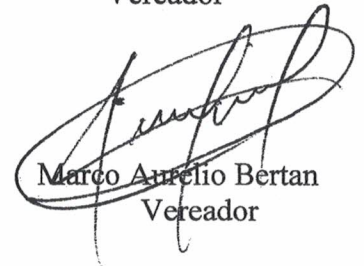

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Adam Linck de O. Azevedo
Vereador


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

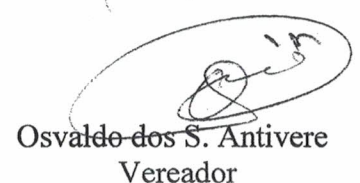

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 023/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 66 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

ACRESCENTA-SE O § 5º e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 66 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - O lapso de até 04 (quatro) meses a cada início de mandato executivo, não descaracterizará a continuidade, para fins de incorporação que trata o § 3º.

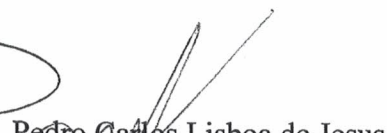
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

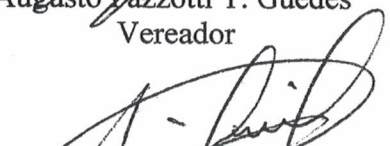

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Adam Linck de O. Azeredo
Vereador

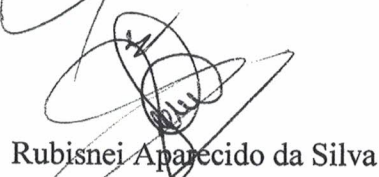

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

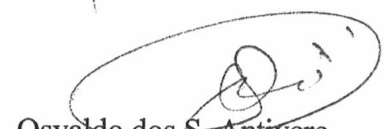

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 024/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Art. 154 -

I -

II -

ACRESCENTA-SE O INCISO III e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 154 -

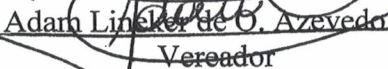
I -

II -

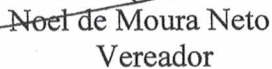
III – Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou por idade com vencimentos.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

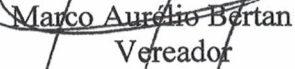

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

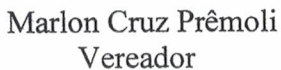

Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador

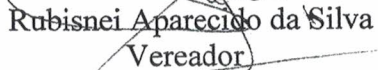

Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador

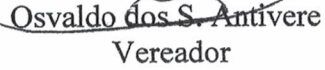

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 028/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 20 –

§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia.

ACRESCENTA-SE O INCISO I e PASSARÁ A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 20 –

§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia.

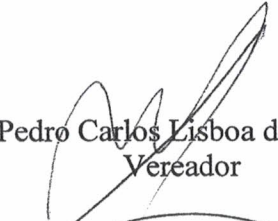
I – Se o servidor estiver em período de estágio probatório e receber o cargo de Direção, Assessoria e Chefia, o período deixa de ser contado.

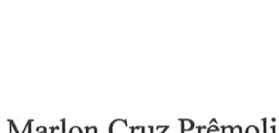
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

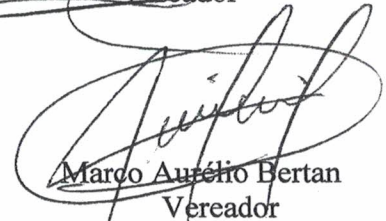

Noel de Moura Neto
Vereador


Carlo Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

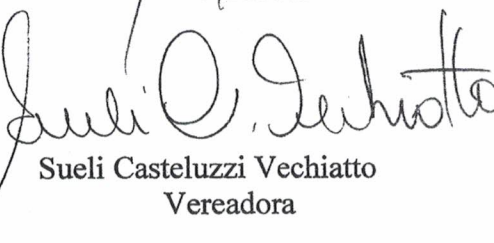

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prémoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adair Lincker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora